

Art. 3º A não observância ao art. 24 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica

constituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

na extinção da autorização delegada pela ANTT. Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de des-

Art. 5º A ANTT poderá extinguir a autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apurada em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução n.º 4.770/2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de autorização.

Art. 7º A não observância ao disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD Diretor-Geral Substituto

ANEXO

CNPJ N.°	RAZÃO SOCIAL	TAR N°
04.396.173/0001-21	AGÊNCIA DE VIAGEM NASCIMENTO DANTAS LTDAME	192
72.134.307/0001-96	TRANSACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDAEPP	193
22.634.078/0001-09	FRANCA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDAME	194
59.163.162/0001-93	TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA.	195

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO **DE CARGAS**

Nº 225, quinta-feira, 24 de novembro de 2016

PORTARIA Nº 103, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SER-VIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SU-FER, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRES-TRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010, e no que consta do Processo nº 50500.399266/2016-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, para o exercício de 2017, consubstanciado nos se guintes documentos, todos disponíveis no sítio eletrônico da ANTT:

I - Anexo A, referente à Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Servicos - GECOF/SUFER:

II - Anexo B, referente à Gerência de Projetos Ferroviários -GPFER/SUFER e

III - Anexo C, referente à Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira - GEAFI/SUFER.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 42, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Ihomologar a Concorrência CDP nº 18/2016, realizada no dia 08/11/2016 (Processo Licitatório nº 2201/2016), referente à contratação de empresa para realizar os serviços de recuperação de piso do armazém de carga do Terminal Portuário de Outeiro da Companhia Docas do Pará, de acordo com seu Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora da referida Concorrência, à empresa AN-TONIO NOE C. FARIAS - EPP - CNPJ nº 04.895.262/0001-12, pelo valor global de R\$ 266.517,22 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO o Ofício nº 104/2016/DG-ANTAQ e Parecer Jurídico nº 12/2016/NCA/PFAN-TAQ/AGU que solicita a imediata suspensão das Resoluções DIREX nº 10/2012, 02/2013 e 13/2013; CONSIDERANDO que compete à ANTAQ editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária e estabelecer infração, nos termos do Artigo 27, înciso IV e 78-f da Lei nº 10.233/2001; CONSIDERANDO que as Resoluções DIREX nº 10/2012, 02/2013 e 13/2013 já foram revogadas pelas Resoluções DIREX nº 02/2013, 13/2013 e 10/2015, respectivamente; e CONSIDERANDO decisão da DIREXE em sua 1146ª R.O, de 26/10/2016, por unanimidade delibera:

Revogar a Resolução DIREX nº 10/2015, de 19/05/2015:

II- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

> RAIMUNDO RODRIGUES DO E. SANTO JÚNIOR Diretor Presidente Em exercício

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA Diretora de Gestão Portuária

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 186ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Hora: 14 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte Brasília-DF.

Ordem do Dia.

01 - Processo CSMPT nº 2.00.000.008741/2014-31 - (apensos: 2.00.000.020052/2014-03 e 2.00.000.032221/2015-21).

Interessados: Maurício Coentro Pais de Melo, José de Lima Ramos Pereira, Francisco Gérson Marques de Lima e Outros.

Assunto: Proposta de regulamentação das Coordenadorias Nacionais

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasilia-

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Decisão anterior: O Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho, revisor, diante dos motivos expostos nos autos, declarou sua suspeição. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho determinou a redistribuição do feito a novo revisor, devendo, posteriormente, os autos serem encaminhados, primeiramente, à Conselheira Relatora e após ao (à) Conselheiro(a) Revisor(a). CSMPT, 180^a Sessão Extraordinária, 12/05/2016.

Decisão anterior: Retirado de pauta a pedido do Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 182ª Sessão Extraordinária, 21/06/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima extraordinária. CSMPT, 184ª Sessão Extraordinária, 04/10/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 185ª Sessão Extraordinária, 25/10/2016.

02 - Processo CSMPT nº 2.00.000.024136/2016-70 Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público -CNMP.

Assunto: Aprimoramento da Sistemática de Afastamentos de Membros - Alteração da Resolução CSMPT nº 75/2008. Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasilia-

03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.022459/2016-29. Interessado: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Geral do Trabalho

Assunto: Proposta de Resolução para designar membros para Sessões Junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo. 04 - Processo CSMPT nº 2.00.000.005457/2016-75

Interessado: Corregedoria do Ministério Público do Traba-

Assunto: Proposta de Alteração do Regimento Interno da Corregedoria do MPT.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Perei-

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

> RONALDO CURADO FLEURY Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS Conselheira Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTICA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 24, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio do promotor de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve:

Înstaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb 08190.215722/16-10, que tem como interessados: Administração Regional de Santa Maria e EMIBM Engenharia e Comércio LTDA. Assunto: Apurar irregularidades no Processo Administrativo 143.000.277/2011. Reforma do Almoxarifado e outros.

FREDERICO MEINBERG CEROY

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 40, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016 (Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Ro-

Subsecretária da Primeira Câmara, em Substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 11 horas e 15 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 39, referente à realizada em 8 de novembro de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na In-

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-016.365/2016-0 e TC-023.606/2014-2, cujo relator é o

Ministro Benjamin Zymler;
- TC-007.531/2015-0, TC-030.435/2016-1 030.439/2016-7 e TC-030.445/2016-7, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro:

TC-032.834/2014-4, cujo relator é o Ministro-Substituto

Augusto Sherman Cavalcanti; e - TC-011.702/2015-0 e TC-034.206/2014-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-012.962/2012-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6894 a 7057. RELAÇÃO Nº 36/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 6894/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1°, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: